

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 06565/2019 e TCU n. 012.227/2019-6)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no SAFS Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CEP 70042-900, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SRTVS Quadra 701 Bloco K, Edifício Embassy Tower, Sala 830, Brasília-DF, CNPJ 37.161.122/0001-70, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação para troca de informações e adoção de ações conjuntas com vistas ao alcance de solução para as grandes obras paralisadas por decisões judiciais e administrativas proferidas pelos Tribunais de Contas em âmbito nacional, em especial pela conjugação de esforços para:

- I- identificar o maior número de grandes obras que estão paralisadas por essas decisões;
- II- estimular e manter intercâmbio de informações e articulação institucional entre os partícipes com o objetivo de apresentar proposta de solução para as obras paralisadas;

III- propor ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça, Tribunais Federais e do Trabalho, respeitadas as competências e características das respectivas áreas de jurisdição;

IV- desenvolver pesquisas e estudos relativos a temas afetos ao objeto deste Termo.

Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho anualmente aprovados pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Termo, comprometem-se os partícipes a:

I - compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade do projeto de priorização de solução às grandes obras paralisadas em âmbito nacional;

II- intercambiar informações, dados e apoio técnico-institucional com o objetivo de aprimorar a execução das atribuições dos partícipes;

III- executar outras ações acordadas entre os partícipes tendo por finalidade o alcance do objeto da cooperação ou para o desenvolvimento das instituições envolvidas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a **contar da assinatura do presente Termo**, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, *4* de *junho* de 2019.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

Presidente do Tribunal de Contas da União


Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

